



SUMÁRIO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO

Procuradoria Geral de Justiça

Compromissos	01
Portaria	04

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

Contrato e Dispensa	05
---------------------------	----

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 16ª REGIÃO

Portarias	05
-----------------	----

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO
Procuradoria Geral de Justiça

COMPROMISSOS

3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Santa Inês - MACOMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA
(ART.5º, §6º, DA LEI N.º 7.347/85)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por seu Promotor de Justiça abaixo assinado, respondendo pela 3ª Promotoria de Justiça de Santa Inês, especializada na Defesa do Consumidor, no uso das atribuições que lhe confere o art.129,III, da Constituição da República, e o art.5º,§6º, da Lei nº 7.347/85, doravante denominado tomador do compromisso, e a EMPRESA REPRISE GÁS LTDA, CNPJ 01.574.238/0001-93, com sede na Avenida Castelo Branco n.º 167, Bairro Canaã, Santa Inês/MA, neste ato representado por Franco Cardoso Marchesini, RG n.º 248436953 SSP-BA, CPF n.º 356.486.945-04, doravante denominado COMPROMITENTE,

CONSIDERANDO as atribuições do Ministério Público, previstas no artigo 129 da Constituição Federal, precipuamente a função institucional de "promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos";

CONSIDERANDO que o art. 5º, XXXII da Constituição Federal de 1988, estabelece caberá ao Estado promover a defesa do consumidor;

CONSIDERANDO que "os órgãos públicos legitimados poderão tomar dos interessados, compromisso de ajustamento de sua conduta às exigências legais, mediante cominações, que terá eficácia de título executivo", consoante o disposto no art. 5º, e 6º, da Lei nº. 7.347, de 24 de julho de 1985;

CONSIDERANDO o disposto no art. 7º, IX, da Lei Federal nº. 8.137, no art. 1º, I, da Lei Federal nº. 9.176, no artigo 6º, I, II e III, nos artigos 8º, 9º e 10º, do Código de Defesa do Consumidor, e os critérios definidos pela Portaria 297, da Agência Nacional de Petróleo - ANP, e pela NBR 15514 ABNT;

CONSIDERANDO os autos do Inquérito Civil nº 002/2015-3ªPJSI,

RESOLVEM

Celebrar o presente **COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, nos seguintes termos:

Cláusula 1ª - A empresa compromitente se compromete a não vender, inclusive mediante consignação ou vale-gás, gás liquefeito de petróleo (GLP), a estabelecimentos comerciais que não estejam devidamente em condições de armazenar o produto, consoante o disposto na Portaria nº. 297- ANP, na Resolução nº 5/2008 - ANP e na NBR 15514 ABNT.

Cláusula 2ª - A empresa compromitente se compromete a revender gás liquefeito de petróleo (GLP), diretamente aos consumidores, somente em suas portarias ou através de venda automática, transportando, neste último caso, o produto em veículos seguros e com indicação visível da revenda.

Cláusula 3ª - A empresa compromitente obriga-se a não realizar o enchimento de botijão de gás liquefeito de petróleo (GLP), sem prévio licenciamento para tal finalidade junto à Agência Nacional de Petróleo (GLP).

Cláusula 4ª - A empresa compromitente obriga-se somente a comercializar Gás Liquefeito de Petróleo - GLP em recipientes que estejam em perfeitas condições de uso, de acordo com as normas técnicas da ABNT.

Cláusula 5ª - A empresa compromitente obriga-se a recolher, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, nos estabelecimentos localizados na zona urbana e na zona rural, todos os botijões distribuídos em locais não adequados, conforme Portaria nº. 297- ANP, na Resolução nº. 5/2008-ANP e na NBR 15514 ABNT, assim como a efetuar todos os atos para implementação do presente termo em sua integralidade.

Cláusula 6ª - A empresa compromitente obriga-se a obter todas as licenças e autorizações legalmente exigíveis pelo Corpo de Bombeiros, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, e pela ANP (Agência Nacional de Petróleo), no prazo máximo de 09 (nove) meses.

Cláusula 7ª - Ao final de cada um dos prazos estipulados na cláusula sexta, a compromitente deverá encaminhar à 3ª Promotoria de Justiça de Santa Inês, relatório evidenciando o cumprimento das condições a que se obrigam, sem prejuízo da realização de inspeção do Corpo de Bombeiros.

Cláusula 8ª - Fica convencionada a multa diária de R\$ 500,00 (quinhentos reais), por dia de descumprimento, em prol do Fundo Estadual dos Direitos Difusos ou órgão similar, a ser aplicada à compromitente em caso de descumprimento ou atraso no adimplemento de cláusula ou condição constante do presente Termo de Compromisso, sem prejuízo das sanções civis, administrativas e criminais que venham a incidir na hipótese, inclusive a execução judicial.

Cláusula 10ª - Para maior transparência e melhor acompanhamento da população, fica o compromitente obrigado a divulgar os meios de contato da Ouvidoria Geral do Ministério Público do Maranhão (telefone 0800-981600/email:ouvidoria@mpma.mp.br).

Cláusula 11ª - O presente Termo de Compromisso será arquivado e submetido à homologação do Conselho do Ministério Público do Estado do Maranhão, após o efetivo cumprimento das obrigações.



E, por estarem assim acordados, firmam o presente compromisso, em 04 (quatro) vias de igual teor, sendo que uma via será publicada no Diário Oficial do Estado do Maranhão e outra encaminhada ao Conselho Superior do Ministério Público.

E para constar, lavrei o presente Termo de Compromisso que lido e achado conforme, vai devidamente assinado pelas autoridades competentes. Eu, _____, que digitei e subscrevi.

Santa Inês/MA, 07 de abril de 2015.

SANDRO CARVALHO LOBATO DE CARVALHO

Promotor de Justiça
Respondendo pela 3ª Promotoria de Justiça

FRANCO CARDOSO MARCHESINI
Representante Legal da REPRISE GÁS LTDA

COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA
(ART.5º, §6º, DA LEI N.º 7.347/85)

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO**, por seu Promotor de Justiça abaixo assinado, respondendo pela 3ª Promotoria de Justiça de Santa Inês, especializada na Defesa do Consumidor, no uso das atribuições que lhe confere o art.129,III, da Constituição da República, e o art.5º,§6º, da Lei nº 7.347/85, doravante denominado tomador do compromisso, e a **EMPRESA FAZENDAS MAGNÓLIA LTDA**, CNPJ 06.365.969/0018-90, com sede na Rua da Pedra Branca n.º 74, Bairro Centro, Santa Inês/MA, neste ato representado por Alexandre Junior Sousa Ferreira, RG n.º 169712120016 GEJUSP/MA, CPF n.º 010.932.503-64, e por Carlos Augusto Sousa Silva, RG n.º 2005009177045 SSPDS-CE, CPF n.º 528.972.303-04, doravante denominado **COMPROMITENTE**,

CONSIDERANDO as atribuições do Ministério Público, previstas no artigo 129 da Constituição Federal, precipuamente a função institucional de "promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos";

CONSIDERANDO que o art. 5º, XXXII da Constituição Federal de 1988, estabelece caberá ao Estado promover a defesa do consumidor;

CONSIDERANDO que "os órgãos públicos legitimados poderão tomar dos interessados, compromisso de ajustamento de sua conduta às exigências legais, mediante cominações, que terá eficácia de título executivo", consoante o disposto no art. 5º, e 6º, da Lei nº. 7.347, de 24 de julho de 1985;

CONSIDERANDO o disposto no art. 7º, IX, da Lei Federal nº. 8.137, no art. 1º, I, da Lei Federal nº. 9.176, no artigo 6º, I, II e III, nos artigos 8º, 9º e 10º, do Código de Defesa do Consumidor, e os critérios definidos pela Portaria 297, da Agência Nacional de Petróleo - ANP, e pela NBR 15514 ABNT;

CONSIDERANDO os autos do Inquérito Civil nº 002/2015-3ªPJSI,

RESOLVEM

Celebrar o presente **COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, nos seguintes termos:

Cláusula 1ª - A empresa compromitente se compromete a não vender, inclusive mediante consignação ou vale-gás, gás liquefeito de petróleo (GLP), a estabelecimentos comerciais que não estejam devidamente em condições de armazenar o produto, consoante o disposto na Portaria nº. 297- ANP, na Resolução nº 5/2008 - ANP e na NBR 15514 ABNT.

Cláusula 2ª - A empresa compromitente se compromete a revender gás liquefeito de petróleo (GLP), diretamente aos consumidores, somente em suas portarias ou através de venda automática, transportando, neste último caso, o produto em veículos seguros e com indicação visível da revenda.

Cláusula 3ª - A empresa compromitente obriga-se a não realizar o enchimento de botijão de gás liquefeito de petróleo (GLP), sem prévio licenciamento para tal finalidade junto à Agência Nacional de Petróleo (GLP).

Cláusula 4ª - A empresa compromitente obriga-se somente a comercializar Gás Liquefeito de Petróleo - GLP em recipientes que estejam em perfeitas condições de uso, de acordo com as normas técnicas da ABNT.

Cláusula 5ª - A empresa compromitente obriga-se a recolher, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, nos estabelecimentos localizados na zona urbana e na zona rural, todos os botijões distribuídos em locais não adequados, conforme Portaria nº. 297- ANP, na Resolução nº. 5/2008-ANP e na NBR 15514 ABNT, assim como a efetuar todos os atos para implementação do presente termo em sua integralidade.

Cláusula 6ª - A empresa compromitente obriga-se a obter todas as licenças e autorizações legalmente exigíveis pelo Corpo de Bombeiros, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, e pela ANP (Agência Nacional de Petróleo), no prazo máximo de 09 (nove) meses.

Cláusula 7ª - Ao final de cada um dos prazos estipulados na cláusula sexta, a compromitente deverá encaminhar à 3ª Promotoria de Justiça de Santa Inês, relatório evidenciando o cumprimento das condições a que se obrigam, sem prejuízo da realização de inspeção do Corpo de Bombeiros.

Cláusula 8ª - Fica convencionada a multa diária de R\$ 500,00 (quinhentos reais), por dia de descumprimento, em prol do Fundo Estadual dos Direitos Difusos ou órgão similar, a ser aplicada à compromitente em caso de descumprimento ou atraso no adimplemento de cláusula ou condição constante do presente Termo de Compromisso, sem prejuízo das sanções civis, administrativas e criminais que venham a incidir na hipótese, inclusive a execução judicial.

Cláusula 10ª - Para maior transparência e melhor acompanhamento da população, fica o compromitente obrigado a divulgar os meios de contato da Ouvidoria Geral do Ministério Público do Maranhão (telefone 0800-981600/email:ouvidoria@mpma.mp.br).

Cláusula 11ª - O presente Termo de Compromisso será arquivado e submetido à homologação do Conselho do Ministério Público do Estado do Maranhão, após o efetivo cumprimento das obrigações.

E, por estarem assim acordados, firmam o presente compromisso, em 04 (quatro) vias de igual teor, sendo que uma via será publicada no Diário Oficial do Estado do Maranhão e outra encaminhada ao Conselho Superior do Ministério Público.

E para constar, lavrei o presente Termo de Compromisso que lido e achado conforme, vai devidamente assinado pelas autoridades competentes. Eu, _____, que digitei e subscrevi.

Santa Inês/MA, 07 de abril de 2015.

SANDRO CARVALHO LOBATO DE CARVALHO

Promotor de Justiça
Respondendo pela 3ª Promotoria de Justiça

ALEXANDRE JUNIOR SOUSA FERREIRA
Representante Legal da FAZENDAS MAGNÓLIA LTDA

CARLOS AUGUSTO SOUSA SILVA
Representante Legal da FAZENDAS MAGNÓLIA LTDA

COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

(ART.5º, §6º, DA LEI N.º 7.347/85)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por seu Promotor de Justiça abaixo assinado, respondendo pela 3ª Promotoria de Justiça de Santa Inês, especializada na Defesa do Consumidor, no uso das atribuições que lhe confere o art.129,III, da Constituição da República, e o art.5º,§6º, da Lei n.º 7.347/85, doravante denominado tomador do compromisso, e a **EMPRESA A. VIEIRA DA SILVA LTDA**, CNPJ 09.255.945/0002-00, com sede na Rua da Palmeira n.º 108, Bairro Palmeira, Santa Inês/MA, neste ato representado por Márcio Henrique Vieira Teixeira, RG 1088600996 n.º SEJUSP-MA, CPF n.º 917.894.003-68, doravante denominado COMPROMITENTE,

CONSIDERANDO as atribuições do Ministério Público, previstas no artigo 129 da Constituição Federal, precipuamente a função institucional de "promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos";

CONSIDERANDO que o art. 5º, XXXII da Constituição Federal de 1988, estabelece caberá ao Estado promover a defesa do consumidor;

CONSIDERANDO que "os órgãos públicos legitimados poderão tomar dos interessados, compromisso de ajustamento de sua conduta às exigências legais, mediante cominações, que terá eficácia de título executivo", consoante o disposto no art. 5º, e 6º, da Lei n.º 7.347, de 24 de julho de 1985;

CONSIDERANDO o disposto no art. 7º, IX, da Lei Federal n.º 8.137, no art. 1º, I, da Lei Federal n.º 9.176, no artigo 6º, I, II e III, nos artigos 8º, 9º e 10º, do Código de Defesa do Consumidor, e os critérios definidos pela Portaria 297, da Agência Nacional de Petróleo - ANP, e pela NBR 15514 ABNT;

CONSIDERANDO os autos do Inquérito Civil n.º 002/2015-3ªPJSI,

RESOLVEM

Celebrar o presente **COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, nos seguintes termos:

Cláusula 1ª - A empresa compromitente se compromete a não vender, inclusive mediante consignação ou vale-gás, gás liquefeito de petróleo (GLP), a estabelecimentos comerciais que não estejam devidamente em condições de armazenar o produto, consoante o disposto na Portaria n.º 297- ANP, na Resolução n.º 5/2008 - ANP e na NBR 15514 ABNT.

Cláusula 2ª - A empresa compromitente se compromete a revender gás liquefeito de petróleo (GLP), diretamente aos consumidores, somente em suas portarias ou através de venda automática, transportando, neste último caso, o produto em veículos seguros e com indicação visível da venda.

Cláusula 3ª - A empresa compromitente obriga-se a não realizar o enchimento de botijão de gás liquefeito de petróleo (GLP), sem prévio licenciamento para tal finalidade junto à Agência Nacional de Petróleo (GLP).

Cláusula 4ª - A empresa compromitente obriga-se somente a comercializar Gás Liquefeito de Petróleo - GLP em recipientes que estejam em perfeitas condições de uso, de acordo com as normas técnicas da ABNT.

Cláusula 5ª - A empresa compromitente obriga-se a recolher, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, nos estabelecimentos localizados na zona urbana e na zona rural, todos os botijões distribuídos em locais não

adequados, conforme Portaria n.º 297- ANP, na Resolução n.º 5/2008- ANP e na NBR 15514 ABNT, assim como a efetuar todos os atos para implementação do presente termo em sua integralidade.

Cláusula 6ª - A empresa compromitente obriga-se a obter todas as licenças e autorizações legalmente exigíveis pelo Corpo de Bombeiros, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, e pela ANP (Agência Nacional de Petróleo), no prazo máximo de 09 (nove) meses.

Cláusula 7ª - Ao final de cada um dos prazos estipulados na cláusula sexta, a compromitente deverá encaminhar à 3ª Promotoria de Justiça de Santa Inês, relatório evidenciando o cumprimento das condições a que se obrigam, sem prejuízo da realização de inspeção do Corpo de Bombeiros.

Cláusula 8ª - Fica convencionada a multa diária de R\$ 500,00 (quinhentos reais), por dia de descumprimento, em prol do Fundo Estadual dos Direitos Difusos ou órgão similar, a ser aplicada à compromitente em caso de descumprimento ou atraso no adimplemento de cláusula ou condição constante do presente Termo de Compromisso, sem prejuízo das sanções civis, administrativas e criminais que venham a incidir na hipótese, inclusive a execução judicial.

Cláusula 10ª - Para maior transparência e melhor acompanhamento da população, fica o compromitente obrigado a divulgar os meios de contato da Ouvidoria Geral do Ministério Público do Maranhão (telefone 0800-981600/email:ouvidoria@mpma.mp.br).

Cláusula 11ª - O presente Termo de Compromisso será arquivado e submetido à homologação do Conselho do Ministério Público do Estado do Maranhão, após o efetivo cumprimento das obrigações.

E, por estarem assim acordados, firmam o presente compromisso, em 04 (quatro) vias de igual teor, sendo que uma via será publicada no Diário Oficial do Estado do Maranhão e outra encaminhada ao Conselho Superior do Ministério Público.

E para constar, lavrei o presente Termo de Compromisso que lido e achado conforme, vai devidamente assinado pelas autoridades competentes. Eu, _____, que digitei e subscrevi.

Santa Inês/MA, 07 de abril de 2015.

SANDRO CARVALHO LOBATO DE CARVALHO

Promotor de Justiça

Respondendo pela 3ª Promotoria de Justiça

MÁRCIO HENRIQUE VIEIRA TEIXEIRA

Representante Legal da A. VEIRA DA SILVA LTDA

COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

(ART.5º, §6º, DA LEI N.º 7.347/85)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por seu Promotor de Justiça abaixo assinado, respondendo pela 3ª Promotoria de Justiça de Santa Inês, especializada na Defesa do Consumidor, no uso das atribuições que lhe confere o art.129,III, da Constituição da República, e o art.5º,§6º, da Lei n.º 7.347/85, doravante denominado tomador do compromisso, e a **EMPRESA P.L.C. OLIVEIRA**, CNPJ 09.255.945/0002-00, com sede na Avenida Castelo Branco n.º 4323, Bairro São Cristovão, Santa Inês/MA, neste ato representado por Elisário Sousa Oliveira, RG n.º 524.356 SSP-MA, doravante denominado COMPROMITENTE,

CONSIDERANDO as atribuições do Ministério Público, previstas no artigo 129 da Constituição Federal, precipuamente a função institucional de "promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos";



CONSIDERANDO que o art. 5º, XXXII da Constituição Federal de 1988, estabelece caberá ao Estado promover a defesa do consumidor;

CONSIDERANDO que "os órgãos públicos legitimados poderão tomar dos interessados, compromisso de ajustamento de sua conduta às exigências legais, mediante cominações, que terá eficácia de título executivo", consoante o disposto no art. 5º, e 6º, da Lei nº. 7.347, de 24 de julho de 1985;

CONSIDERANDO o disposto no art. 7º, IX, da Lei Federal nº. 8.137, no art. 1º, I, da Lei Federal nº. 9.176, no artigo 6º, I, II e III, nos artigos 8º, 9º e 10º, do Código de Defesa do Consumidor, e os critérios definidos pela Portaria 297, da Agência Nacional de Petróleo - ANP, e pela NBR 15514 ABNT;

CONSIDERANDO os autos do Inquérito Civil nº 002/2015-3ºPJSI,

RESOLVEM

Celebrar o presente **COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, nos seguintes termos:

Cláusula 1ª - A empresa compromitente se compromete a não vender, inclusive mediante consignação ou vale-gás, gás liquefeito de petróleo (GLP), a estabelecimentos comerciais que não estejam devidamente em condições de armazenar o produto, consoante o disposto na Portaria nº. 297- ANP, na Resolução nº. 5/2008 - ANP e na NBR 15514 ABNT.

Cláusula 2ª - A empresa compromitente se compromete a revender gás liquefeito de petróleo (GLP), diretamente aos consumidores, somente em suas portarias ou através de venda automática, transportando, neste último caso, o produto em veículos seguros e com indicação visível da revenda.

Cláusula 3ª - A empresa compromitente obriga-se a não realizar o enchimento de botijão de gás liquefeito de petróleo (GLP), sem prévio licenciamento para tal finalidade junto à Agência Nacional de Petróleo (GLP).

Cláusula 4ª - A empresa compromitente obriga-se somente a comercializar Gás Liquefeito de Petróleo - GLP em recipientes que estejam em perfeitas condições de uso, de acordo com as normas técnicas da ABNT.

Cláusula 5ª - A empresa compromitente obriga-se a recolher, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, nos estabelecimentos localizados na zona urbana e na zona rural, todos os botijões distribuídos em locais não adequados, conforme Portaria nº. 297- ANP, na Resolução nº. 5/2008-ANP e na NBR 15514 ABNT, assim como a efetuar todos os atos para implementação do presente termo em sua integralidade.

Cláusula 6ª - A empresa compromitente obriga-se a obter todas as licenças e autorizações legalmente exigíveis pelo Corpo de Bombeiros, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, e pela ANP (Agência Nacional de Petróleo), no prazo máximo de 09 (nove) meses.

Cláusula 7ª - Ao final de cada um dos prazos estipulados na cláusula sexta, a compromitente deverá encaminhar à 3.ª Promotoria de Justiça de Santa Inês, relatório evidenciando o cumprimento das condições a que se obrigam, sem prejuízo da realização de inspeção do Corpo de Bombeiros.

Cláusula 8ª - Fica convencionada a multa diária de R\$ 500,00 (quinhentos reais), por dia de descumprimento, em prol do Fundo Estadual dos Direitos Difusos ou órgão similar, a ser aplicada à compromitente em caso de descumprimento ou atraso no adimplemento de cláusula ou condi-

ção constante do presente Termo de Compromisso, sem prejuízo das sanções civis, administrativas e criminais que venham a incidir na hipótese, inclusive a execução judicial.

Cláusula 10ª - Para maior transparência e melhor acompanhamento da população, fica o compromitente obrigado a divulgar os meios de contato da Ouvidoria Geral do Ministério Público do Maranhão (telefone 0800-981600/email:ouvidoria@mpma.mp.br).

Cláusula 11ª - O presente Termo de Compromisso será arquivado e submetido à homologação do Conselho do Ministério Público do Estado do Maranhão, após o efetivo cumprimento das obrigações.

E, por estarem assim acordados, firmam o presente compromisso, em 04 (quatro) vias de igual teor, sendo que uma via será publicada no Diário Oficial do Estado do Maranhão e outra encaminhada ao Conselho Superior do Ministério Público.

E para constar, lavrei o presente Termo de Compromisso que lido e achado conforme, vai devidamente assinado pelas autoridades competentes. Eu, _____, que digitei e subscrevi.

Santa Inês/MA, 07 de abril de 2015.

SANDRO CARVALHO LOBATO DE CARVALHO

Promotor de Justiça

Respondendo pela 3ª Promotoria de Justiça

ELISIARIO SOUSA OLIVEIRA

REPRESENTANTE LEGAL DA P.L.C. OLIVEIRA

PORTARIA

1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Santa Inês - MA

PORTARIA Nº 041/2015 - 1ºPJSI

LARISSA SÓCRATES DE BASTOS, Promotora de Justiça, titular da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Santa Inês/MA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e

CONSIDERANDO que é função institucional primordial do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público, bem como de qualquer interesse difuso ou coletivo;

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo é instrumento destinado a acompanhar a fiscalização de instituições, políticas públicas e fatos, bem como o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta e apurar fato que enseja a tutela de interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO as informações no sentido de que foi publicado no Diário Oficial várias resenhas de contratos celebrados pelo Município de Santa Inês/MA no ano de 2013, dentre eles: 1) **Secretaria de Saúde:** 1.1) Contratos nº 01, 02, 03, 04, celebrado com a empresa ENGENTECH, em 10 de junho 2.013 (referente ao Processo Licitatório Tomada de Preço nº 05/2013- referente a reforma, ampliação de postos de saúde e construção de UBS no Município; 1.2) Contrato nº 01, celebrado com o Posto Magnólia (referente ao Pregão Presencial nº 023/2013); 2) **Secretaria de Educação:** 2.1) Contratos nº 01, 02 celebrados com a empresa Magnólia Pneus LTDA (referente ao Pregão Presencial nº 018/2013- visando a aquisição de pneus); 2.2) Contrato nº 02 (referente ao Pregão Presencial nº 024/2013) celebrado com a empresa C.I.S. Fonseca -ME- Churrascaria Magnólia. 3) **Prefeitura de Santa Inês:** 3.1) Contrato nº 01 (referente ao Pregão Presencial nº 24/2013), celebrado com a empresa C.I.S Fonseca- ME- Churrascaria Magnólia. 4) **Secretaria de Desenvolvimento Social:** 4.1) Contrato nº 03 (referente ao Pregão Presencial nº 024/2013) e a empresa C.I.S Fonseca -ME churrascaria Magnólia.